



**PORTARIA CONJUNTA Nº 1088/PR/2020**  
(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1364/2022](#))

Dispõe sobre a implantação do "Juízo 100% Digital" nas unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais que especifica e dá outras providências. ([Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1364/2022](#))

~~Implanta projeto-piloto do "Juízo 100% Digital" nas unidades judiciárias que especifica e dá outras providências.~~

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do [art. 26](#) e o inciso I do [art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça ([art. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil](#));

CONSIDERANDO as diretrizes da [Lei federal nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 18 da [Lei federal nº 11.419](#), de 2006, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 345](#), de 9 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre o "Juízo 100% Digital" e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, no âmbito do "Juízo 100% Digital", todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores, sem que a competência da unidade judiciária seja alterada;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO que a escolha do “Juízo 100% Digital” é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação;

CONSIDERANDO as manifestações apresentadas em resposta ao [Aviso Conjunto da Presidência nº 28](#), de 6 de novembro de 2020, que dispõe "sobre a possibilidade de adoção do “Juízo 100% Digital” nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.024](#), de 13 de julho de 2020, que "Institui o "Programa Justiça Eficiente - PROJEF" como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO o Projeto Virtualizar, instituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.026](#), de 13 de julho de 2020, no âmbito da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização da infraestrutura de informática e telecomunicação necessária ao funcionamento das unidades jurisdicionais, bem como a conveniência e oportunidade de se implantar projeto-piloto nas unidades que manifestaram interesse em aderir ao “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0124180-56.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta regulamenta o "Juízo 100% Digital" e sua implementação em todas as unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais que possuam tramitação de processos eletrônicos.

Parágrafo único. Nas unidades judiciárias de que trata o "caput", todos os atos processuais poderão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1364/2022](#))

~~Art. 1º Fica implantado projeto-piloto do “Juízo 100% Digital” nas unidades judiciárias especificadas no Anexo Único desta Portaria Conjunta, as quais poderão realizar todos os atos processuais exclusivamente por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores, nos termos desta Portaria Conjunta.~~

Art. 2º A escolha do “Juízo 100% Digital” é facultativa e poderá ser exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa modalidade de realização de atos processuais até o momento da contestação.

§ 1º No ato do ajuizamento do feito, ao optar pela adesão ao "Juízo 100% digital", a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e número de linha telefônica móvel celular, podendo o magistrado determinar a citação, a notificação e



a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do [Código de Processo Civil - CPC](#).

§ 2º No ato da contestação, a parte contrária e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e número de linha telefônica móvel celular para contato ou manifestar expressamente a não concordância com o procedimento do "Juízo 100% Digital".

§ 3º É válida a citação, a notificação e a intimação feitas de forma eletrônica antes da manifestação referida no § 2º deste artigo, quando a parte demandante houver fornecido endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular da parte demandada.

§ 4º Na hipótese de, no ato de distribuição, não ser fornecido o endereço eletrônico ou a linha telefônica móvel da parte demandada, a citação será realizada pelos meios tradicionais.

Art. 3º A escolha do "Juízo 100% Digital" poderá ser exercida também para os processos eletrônicos de natureza cível em tramitação nas unidades de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, mediante requerimento do interessado e prévia oitiva da parte contrária.

Art. 3º-A. Adotado o "Juízo 100% Digital", as partes poderão retratar-se dessa escolha, por uma única vez, até a prolação da sentença, preservados todos os atos processuais já praticados.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a retratação ensejará a mudança do juízo natural do feito. ([Artigo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1364/2022](#))

Art. 3º-B. A qualquer tempo, o magistrado poderá instar as partes a manifestarem o interesse na adoção do "Juízo 100% Digital", ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Portaria, importando o silêncio, após duas intimações, em aceitação tácita. ([Artigo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1364/2022](#))

Art. 3º-C. Havendo recusa expressa das partes à adoção do "Juízo 100% Digital", o magistrado poderá propor às partes a realização de atos processuais isolados de forma digital, ainda que em relação a processos anteriores à entrada em vigor desta Portaria, importando o silêncio, após duas intimações, em aceitação tácita. ([Artigo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1364/2022](#))

Art. 3º-D. As partes poderão, a qualquer tempo, celebrar negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do [CPC](#), para a escolha do "Juízo 100% Digital" ou para, ausente esta opção, a realização de atos processuais isolados de forma digital. ([Artigo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1364/2022](#))

Art. 4º Quando tratar-se de processos de natureza cível que tramitam em meio físico nas unidades de que trata o art. 1º desta Portaria Conjunta, os advogados deverão aguardar o cronograma de virtualização estabelecido pelo TJMG ou poderão



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

providenciar a virtualização dos autos, observadas as diretrizes constantes no Manual de Virtualização, disponibilizado para consulta no "link" <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/faq-covid-19/virtualizacao-de-processos/#.X7bkAFuPIsh>.

Art. 5º Na segunda fase do projeto-piloto de que trata esta Portaria Conjunta, será iniciada a expansão do "Juízo 100% Digital" para as unidades judiciárias com competência criminal.

Art. 6º A Corregedoria-Geral de Justiça regulamentará os procedimentos para comunicação eletrônica dos atos processuais a que se refere esta Portaria Conjunta, devendo a Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR providenciar a adequação e disponibilizar as ferramentas e sistemas informatizados necessários para implementação do projeto piloto do "Juízo 100% Digital".

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**  
Presidente

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**  
Corregedor-Geral de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.088, de 25 de novembro de 2020)

<b>COMARCA</b>	<b>UNIDADE JUDICIÁRIA</b>
Abaeté	Vara Única
Abre-Campo	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Açucena	Vara Única
Águas Formosas	Vara Única
Aimorés	Vara Única
Almenara	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
Andrelândia	Vara Única
Araçuaí	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais
	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Areão	Vara Única
Bambuí	Vara Única
Barão de Cocais	Vara Única
Barbacena	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
Belo Horizonte	01ª Vara Cível
	02ª Vara Cível
	05ª Vara Cível
	06ª Vara Cível
	08ª Vara Cível
	10ª Vara Cível
	14ª Vara Cível
	15ª Vara Cível
	16ª Vara Cível
	18ª Vara Cível
	19ª Vara Cível
	21ª Vara Cível
	22ª Vara Cível
	23ª Vara Cível
24ª Vara Cível	
	26ª Vara Cível
	27ª Vara Cível



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

	29º Vara Cível
	30ª Vara Cível
	31ª Vara Cível
	32ª Vara Cível
	33ª Vara Cível
	34ª Vara Cível
	35ª Vara Cível
	1ª Vara de Família
	8ª Vara de Família
	10ª Vara de Família
	2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
	3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
	5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
	2ª Vara de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais
	3ª Vara de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais
	1ª Vara de Execução Fiscal Municipal
	2ª Vara de Execução Fiscal Municipal
	Vara de Registros Públicos
	1ª Vara de Sucessões e Ausência
	2ª Vara de Sucessões e Ausência
	Vara de Precatórias Cíveis
	Centrase Cível
	13º Juiz de Direito da 5ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial
	14º Juiz de Direito da 5ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial
	15º Juiz de Direito da 5ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial
Betim	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 2º JD
Bicas	Vara Única
Bonfinópolis de Minas	Vara Única
Brumadinho	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Bueno Brandão	Vara Única
Cabo Verde	Vara Única



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Caldas	Vara Única
Camanducaia	Vara Única
Cambuquira	Vara Única
Campanha	Vara Única
Campina Verde	Vara Única
Campo Belo	1ª Vara Cível
Campos Gerais	Vara Única
Carangola	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
Carmos da Mata	Vara Única
Carmo do Cajuru	Vara Única
Carmo do Paranaíba	Vara Cível e da Infância e da Juventude
Carmo do Rio Claro	Vara Única
Cláudio	Vara Única
Conselheiro Lafaiete	3ª Vara Cível
	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 1º JD
	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 2º JD
Contagem	2ª Vara Cível
	3ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos
Coração de Jesus	Vara Única
Curvelo	2ª Vara Cível
Elói Mendes	Vara Única
Entre Rios de Minas	Vara Única
Esmeraldas	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Formiga	Vara de Família, Sucessões e Cível da Infância e da Juventude
	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
Francisco Sá	Vara Única
Frutal	2ª Vara Cível
Governador Valadares	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
Guaxupé	1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude
	2ª Vara Cível e de Cartas Precatórias Cíveis
Ibirité	3ª Vara Cível
Ipanema	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

	Juventude
Ipatinga	<del>2ª Vara Cível</del>
	1ª Vara de Família e Sucessões
	2ª Vara de Família e Sucessões
	Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Itabira	1ª Vara Cível
Itajuba	1ª Vara Cível
	<del>2ª Vara Cível</del>
	3ª Vara Cível
Ituiutaba	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Vara de Família e Sucessões
	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
João Monlevade	1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude
	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
Juiz de Fora	1ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	6ª Vara Cível
	7ª Vara Cível
	1ª Vara de Família
	2ª Vara de Família
	4ª Vara de Família
	Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos
	Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais
	1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Municipais
	Leopoldina
Manhuaçu	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
Mantena	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
Mar da Espanha	Vara Única
Mariana	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Matias Barbosa	Vara Única
Medina	Vara Única
Minas Novas	Vara Única
Monte Carmelo	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Monte Sião	Vara Única





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Montes Claros	3ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	<del>2ª Vara de Família</del>
	2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública
Nova Era	Vara Única
Ouro Branco	Vara Única
Ouro Preto	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
Paraguaçu	Vara Única
Passa Quatro	Única
Patrocínio	Vara de Execuções Criminais, Execuções Fiscais e Cartas Precatórias Criminais
Patos de Minas	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
Pedra Azul	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Pedro Leopoldo	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Perdões	Vara Única
Pitangui	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais
Pirapetinga	Vara Única
Piumhi	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Poços de Caldas	1ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
Pompéu	Vara Única
Porteirinha	Vara Única
Pouso Alegre	3ª Vara Cível
Resplendor	Vara Única
Ribeirão das Neves	2ª Vara Cível
	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
Rio Paranaíba	Vara Única
Rio Pomba	Vara Única
Sabará	2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Santa Luiza	4ª Vara Cível
Santa Rita do Sapucaí	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
São Francisco	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
São João da Ponte	Vara Única
São João DelRei	Vara de Família e Sucessões
São João Nepomuceno	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
São Romão	Vara Única
São Roque de Minas	Vara Única
Sete Lagoas	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 2º JD
Silvianópolis	Vara Única
Taiobeiras	Vara Única
Teófilo Otoni	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 2º JD
Timóteo	1ª Vara Cível
Tiros	Vara Única
Tres Corações	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
Três Pontas	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
UBÁ	2ª Vara Cível
Uberaba	4ª Vara Cível
	Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos
	3ª Vara de Família e Sucessões
	1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 2º JD
	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 4º JD
Uberlândia	3ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	3ª Vara de Família e Sucessões
	3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
	1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial - 1º JD
	1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 2º JD
	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 3º JD
	1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 5º JD
2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

	4º JD
Unaí	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
Varginha	Vara de Família e Sucessões
	Vara da Fazenda Pública
Várzea da Palma	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Vespasiano	2ª Vara Cível
	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
Viçosa	1ª Vara Cível
Visconde do Rio Branco	Vara Cível, da Infância e da Juventude e de Precatórias

(Anexo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1364/2022](#))

\* Republica-se por conter erro material no Anexo Único na versão disponibilizada no Dje do dia 25 de novembro de 2020.